



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Sociedade Musical Oito de Dezembro (CNPJ nº 21.103.502/0001-18) um terreno urbano com área de 1.749,23 m<sup>2</sup>, destinado à construção da sede da referida entidade cultural.

A Sociedade Musical Oito de Dezembro é uma das mais tradicionais instituições culturais do Município de Mariana, possuindo expressiva relevância histórica, social e artística, atuando há décadas na formação musical de jovens e adultos, bem como na preservação do patrimônio imaterial e das tradições culturais locais.

Sua atuação ultrapassa o mero âmbito artístico, configurando-se como importante instrumento de inclusão social e educativa, promovendo a cidadania por meio da música, além de contribuir para a valorização da identidade marianense e o fortalecimento das manifestações culturais do município e da região.

Diante dessa trajetória e da relevância de suas atividades, o Poder Público Municipal reconhece o interesse público na doação do imóvel, de modo a viabilizar a construção da sede própria da entidade, oferecendo-lhe condições adequadas para o desenvolvimento e ampliação de seus projetos socioculturais.

O Projeto de Lei observa os ditames da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal, que autorizam a doação de bens públicos, desde que atendido o interesse público devidamente justificado e com encargos específicos que assegurem o cumprimento da finalidade pública.

Nesse sentido, a minuta legal estabelece expressamente as condições da doação, dentre as quais destacam-se:

- Prazo de 3 (três) anos para o início da construção da sede, contado da lavratura da escritura de doação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 17 / 11 / 2020  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Obrigação de manter a sede à disposição da comunidade, garantindo o uso social do espaço;
- Cláusula de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem direito a indenização;
- Gravame de inalienabilidade e de destinação específica registrado na escritura pública, de modo a assegurar a finalidade cultural e comunitária do bem.

Tais previsões conferem segurança jurídica ao ato de liberalidade administrativa, garantindo que o patrimônio público seja utilizado de forma responsável e em consonância com o interesse coletivo.

A doação ora proposta traduz-se em investimento indireto na cultura e educação musical, fomentando políticas públicas voltadas à juventude, ao lazer e ao fortalecimento das expressões artísticas locais.

Além disso, a futura sede permitirá que a Sociedade Musical Oito de Dezembro amplie seus projetos de formação musical, oficinas e apresentações, atendendo, gratuitamente, a população e fortalecendo o papel cultural do Município de Mariana.



Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta atende aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, representando medida de estímulo à cultura, à educação e à valorização das tradições locais.

Na oportunidade, informamos que o presente Projeto de Lei não incorre em despesas, tampouco despesas de caráter continuado, logo, ficam dispensados da apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro, previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação, como demonstração de apoio do Poder Legislativo ao desenvolvimento cultural e social do Município de Mariana.

Cordialmente,

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 17 / 11 / 2025  
 Presidente  
 Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 425

EM: 31/10/25 10:53

Brenda Rossoni

PROJETO DE LEI Nº 425 /2025.

*"Autoriza a doação de imóvel à Sociedade Musical Oito de Dezembro para construção de sua sede e dá providências."*

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Musical Oito de Dezembro (CNPJ 21.103.502/0001-18) um terreno urbano com área de 1.749,23 m<sup>2</sup> (mil setecentos e quarenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), objeto da matrícula 20.287, do Livro 2-RG, do CRI da Comarca de Mariana - MG. com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se do vértice V01 segue até o vértice V02, com coordenadas UT M E=680.003,0287 e N=7.743.568,6546, no azimute de 142°13'29", na extensão de 2,135 m, por linha ideal, confrontando com Rua Santa Cruz; Do vértice V02 segue até o vértice V03, com coordenadas UTM E=680.003,9110 e N=7.743.567,9010, no azimute de 130°30'07", na extensão de 1,160 m; Do vértice V03 segue até o vértice V04, com coordenadas UTM E=680.011,1260 e N=7.743.558,4460, no azimute de 142°39'11", na extensão de 11,893 m; Do vértice V04 segue até o vértice V05, com coordenadas UTME=680.012,5717 e N=7.743.554,9701, no azimute de 157°25'02", na extensão de 3,765 m; Do vértice V05 segue até o vértice V06, com coordenadas UTM E=680.014,5490 e N=7.743.552,6030, no azimute de 140°07'35", na extensão de 3,084 m; Do vértice V06 segue até o vértice V07, com coordenadas UT M E=680.014,4720 e N=7.743.551,8410, no azimute de 185°46'13", na extensão de 0,766 m; Do vértice V07 segue até o vértice V08, com coordenadas UT M E=680.012,5720 e N=7.743.549,3320, no azimute de 217°08'08", na extensão de 3,147 m, por linha ideal, confrontando com Waldir dos Reis Soares e Magno dos Reis Soares; Do vértice V08 segue até o vértice V09, com coordenadas UT M E=680.010,2010 e N=7.743.546,7820, no azimute de 222°55'00", na extensão de 3,482 m; Do vértice V09 segue até o vértice V10,; com coordenadas UT M E=680.006,1860 e N=7.743.542,3790, no azimute de 222°21'40", na extensão de 5,959 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11, com coordenadas UTM E=680.005,4920 e N=7.743.540,4660, no azimute de 199°56'23", na extensão de 2,035 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12, com coordenadas UTME=680.006,8610 e N=7.743.537,9400, no azimute de 151°32'38", na extensão de 1,170 m.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2025

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2,873 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13, com coordenadas UT M E=680.001,2370 e N=7.743.537,0140, no azimute de 260°39'00", na extensão de 5,700 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14, com coordenadas UT M E=679.996,1760 e N=7.743.532,2740, no azimute de 226°52'33", na extensão de 6,934 m; Do vértice V14 segue até o vértice V15, com coordenadas UTME=679.987,1910 e N=7.743.522,9480, no azimute de 223°55'59", na extensão de 12,950 m; Do vértice V15 segue até o vértice V16, com coordenadas U T M E=679.982,0680 e N=7.743.516,6520, no azimute de 219°08'06", na extensão de 8,117 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17, com coordenadas U T M E=679.973,0590 e N=7.743.507,0610, no azimute de 223°12'28", na extensão de 13,159 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18, com coordenadas UTME=679.967,3979 e N=7.743.502,1595, no azimute de 229°06'48", na extensão de 7,488 m; Do vértice V18 segue até o vértice V19, com coordenadas UT M E=679.947,8963 e N=7.743.511,6653, no azimute de 295°59'10", na extensão de 21,695 m, por Página 1 de 4 linha ideal, confrontando com Geraldo Ibrahim Ulhoa; Do vértice V19 segue até o vértice V20, com coordenadas UT M E=679.944,6370 e N=7.743.514,0330, no azimute de 305°59'48", na extensão de 4,029 m; Do vértice V20 segue até o vértice V21, com coordenadas UT M E=679.941,7890 e N=7.743.524,0440, no azimute de 344°07'11", na extensão de 10,408 m; Do vértice V21 segue até o vértice V22, com coordenadas UTME=679.962,0030 e N=7.743.528,6900, no azimute de 77°03'21", na extensão de 20,741 m; Do vértice V22 segue até o vértice V23, com coordenadas UT M E=679.965,8970 e N=7.743.530,8410, no azimute de 61°05'03", na extensão de 4,449 m; Do vértice V23 segue até o vértice V24, com coordenadas UTME=679.972,4300 e N=7.743.535,5550, no azimute de 54°11'13", na extensão de 8,056 m; Do vértice V24 segue até o vértice V25, com coordenadas UTME=679.976,9440 e N=7.743.540,0430, no azimute de e 45°09'56", na extensão de 6,365 m; Do vértice V25 segue até o vértice V26, com coordenadas UT M E=679.982,6560 e N=7.743.546,5590, no azimute de 41°14'17", na extensão de 8,665 m; Do vértice V26 segue até o vértice V27, com coordenadas UT M E=679.983,1720 e N=7.743.546,6990, no azimute de 74°49'12", na extensão de 0,535 m; Do vértice V27 segue até o vértice V28, com coordenadas UTM E=679.987,9010 e N=7.743.553,9500, no azimute de 33°06'43", na extensão de 8,657 m; Do vértice V28 segue até o vértice V29, com coordenadas UT M E=679.990,1070 e N=7.743.556,4080, no azimute de 41°54'26", na extensão de 3,303 m; Do vértice V29. segue até o vértice V30, com coordenadas UT ME=679.992,9950 N=7.743.560,5480, no azimute de 34°53'57", na extensão de 5,048 m; Do vértice V30 segue até o vértice V31, com coordenadas UTM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2025  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

E=679.992,9910 e N=7.743.562,0760, no azimute de 359°51'00", na extensão de 1,528 m; Do vértice V31 segue até o vértice V32, com coordenadas UT M E=679.994,9220 e N=7.743.565,6160, no azimute de 28°36'42", na extensão de 4,032 m; Do vértice V32 segue até o vértice V33, com coordenadas UTM E=679.998,9870 N=7.743.568,3570, no azimute de 56°00'31", na extensão de 4,903 m; Do vértice V33 segue até o vértice V34, com coordenadas UTME=680.001,0120 e N=7.743.570,0030, no azimute de 50°53'40", na extensão de 2,610 m; Finalmente do vértice V34 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 64°26'45", na extensão de 0,786 m, por linha ideal, confrontando com Antônia da Conceição Gonçalves, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.749,23m<sup>2</sup>."

Art. 2º O imóvel objeto desta lei destina-se à construção da sede da entidade e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta Lei.

Art. 3º A donatária tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o início da construção da sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter a sede à disposição da comunidade, após a concessão do habite-se.

§ 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular da sede da entidade, previsto no caput do art. 3º, o Município reserva para si o direito de preferência na aquisição dos acervos e das benfeitorias edificadas, pelo valor de avaliação, ressaltando o valor da doação do terreno que não será indenizado.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, fica a Sociedade Musical Oito de Dezembro obrigada a observar e a não alterar a destinação da doação, constante do caput do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2029

Presidente

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva nº 306/2025 ao Projeto de lei nº 425/2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AO § 2º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 425/2025”**  
**Autoriza a doação de imóvel à Sociedade Musical Oito de Dezembro para de sua sede e dá outras providências ”.**

**Sr. Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>306</u>
EM <u>13</u> / <u>11/25</u> / <u>16:38</u>
<u>Laurnia Lopes</u>

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e esta submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentar proposições que visem melhor adequação e para melhor viabilizar o Projeto de Lei nº 425/2025 alterando o artigo 2º e o § 2º do art. 3º do referido projeto, que passará a vigorar após aprovação, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação ao artigo 2º e ao § 2º do art. 3º do referido PL:



**Art. 2º. – (nova redação) O imóvel situado na Rua Santa Cruz, nº356, Cachoeira do Brumado, objeto desta lei destina-se à construção da sede da entidade e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta Lei.**

**Art. 3º - (omissis)**

**§1º (omissis)**

**§2º (nova redação) - Em caso de impedimento ao funcionamento regular da sede da entidade e perda do objeto desta doação, no prazo de 2 (dois) anos, o Município se reserva a reversão sem nenhum ressarcimento pelas benfeitorias e o valor da doação do terreno.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE.

EM 17 / 11 / 25  
 Presidente  Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000



[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)

**§3º (nova redação) Caso haja investimento do Município, o imóvel será revertido na sua totalidade, sem nenhum ônus ao Município.**

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 17 de novembro de 2025.

  
Fernando Sampaio de Castro  
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 17 / 11 / 25  
   
Presidente                      Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 25

Presidente

Secretário